

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1 de Abril de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 65

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 190000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000064
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.300.000,00	1.300.000,00	2024FF000064
Total		1.300.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2024FF000064
Total		30.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000064
Total		500.000,00	

29733/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 01/2024.

O COLÉGIO DE VOGAIS da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto Federal nº. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual nº12.033, de 1º de setembro de 2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO as recentes e sucessivas alterações normativas, a nova Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Nº 1, de 24 de janeiro de 2024, bem como seus ofícios circulares, emanados pelo DREI para o avanço do sistema de registro integrado, em favor da simplificação e aprimoramento do registro empresarial;

CONSIDERANDO o artigo 87 do Decreto Federal nº 1800, de 1996 e os entendimentos dos srs. Vogais em sessões plenárias anteriores;

RESOLVE, após deliberação e aprovação em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR, realizada em 21/03/2024, que:

Art. 1º - Inserem-se os incisos V e VI ao artigo 4º da Resolução Plenária nº 01/2023, com a seguinte redação:

V – Casos de conversão de sociedade oriunda de registro civil;

VI – procurações, atas, laudos, balanços, declarações e outros documentos anexados ao ato societário, que tenham sido lavrados em outros órgãos ou justificadamente de forma física, desde que acompanhados de declaração de autenticidade (artigo 35-A, § 3º., da in/drei/81/2020).

Art. 2º - O artigo 12 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Silente o contrato, o foro legal e obrigatório do contrato social é

presumido como sendo o do domicílio da sede da sociedade. ”

Art. 3º – Revoga-se o artigo 13 da Resolução Plenária nº 01/2023.

Art. 4º – O artigo 21 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Cabe eventual exigência para comprovação de recolhimento de ITCMD, nos termos da Lei Estadual nº 18.573/2015, ou justificativa fundamentada pelo não pagamento, quando houver. ”

Art. 5º – O artigo 29 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – É possível registrar a alteração contratual que não seja assinada por todos os sócios, desde que se atinja o quórum legal para o ato e que se prove que se cientificou o sócio ausente da respectiva deliberação. ”

Art. 6º – O parágrafo 2º, do artigo 32, da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior, que seja empresário individual, administrador ou sócio da sociedade empresária, ou associado de cooperativa, deverá instruir o ato empresarial a ser arquivado, ou em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário. Inteligência da Instrução Normativa DREI nº112 de 2022. ”

Art. 7º – Inclui-se o artigo 36-A na Resolução Plenária nº 01/2023, com o seguinte teor:

Art. 36-A: Para abertura de empresas, a procuração deve ser específica para aquela empresa/aquele ato.

Art. 8º – Inclui-se o inciso V no artigo 37 da Resolução Plenária nº 01/2023, com o seguinte teor:

V - Não será considerada retificação a mudança de prazo e forma de integralização do capital social. No entanto, é permitida a alteração do prazo e da forma de integralização, mesmo quando já estiver totalmente integralizado o capital social.

Art. 9º – O artigo 44 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - A regra do artigo 977 do Código Civil é absoluta quando impede que dois cônjuges, casados entre si nos regimes de comunhão universal ou separação obrigatória de bens, constituam sociedade, ou constituam condomínio de cotas. Logo, quando verificada a situação, cabe exigência para que eles desfaçam condomínio, alterem seu regime ou promovam a retirada de um deles da sociedade. ”

Art. 10º – Insere-se o parágrafo único no artigo 42 da Resolução Plenária nº 01/2023, com o seguinte teor:

Parágrafo único – Para fins de cumprimento de exigências derivadas de bloqueios judiciais, não basta anexar cópias no processo de registro, é preciso que usuário tramite a baixa da averbação no juízo que o originou, que comunicará a baixa via NAOP – (Núcleo de Atendimento a órgãos Públicos).

Art. 11 – Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-A, com o seguinte teor:

Art. 45-A - A classificação como SPE poderá ser modificada por alteração contratual, hipótese em que a sociedade deixará de ser caracterizada como de propósito específico.

§ 1º - O prazo de duração pode ser determinado ou indeterminado. Se determinado, deve constar a data em dias, mês e ano, pois para fins de registro, o prazo deve ser representado por uma delimitação temporal.

§ 2º - Sendo por prazo indeterminado, o contrato social estipulará a vinculação do prazo à consecução do objeto social, ou seja, os elementos acidentais, como, por exemplo, um evento futuro e incerto (ex.: O prazo de duração é indeterminado, perdurando até que concluído o propósito pelo qual foi criada)

Art. 12 - Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-B, com o seguinte teor:

Art. 45-B – Em processos submetidos ao processo de registro automático, a ausência de assinatura no ato ou na procuração constitui vício insanável.

Art. 13 - Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-C, com o seguinte teor:

Art. 45-C: É cabível exigência para inserção de preâmbulo na consolidação, quando o ato contiver:

I - alteração no quadro societário; e

II – alteração na qualificação do sócio (documentação, endereço etc.) no preâmbulo da alteração, sem cláusula expressa, nos termos da nota inicial da Seção IV do anexo IV e da nota II do item 1.1 da Seção III, do Anexo II da In/Drei/81/2020.

Art. 14 - Os documentos apresentados a registro antes da vigência desta Resolução, terão seus tramites regulados pelas regras anteriores, até sua conclusão.

Art. 15 - A presente resolução, após ter seu texto consolidado, substituindo a redação anterior, será publicada e divulgada a vogais,

relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional

JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO
Subprocuradora

29516/2024

PORTARIA Nº 53/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Dezoito (18) dias, saldo de férias referente ao exercício de 2023, a partir de 01/04/2024 ao Vice-Presidente, Sr. **Sebastião Mota**, R.G. 599.291-5/PR, neste período será substituído pelo Presidente da Autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

29614/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 133/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.919.928-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Helio Gorte, RG. 1.***.852-3	Mem. nº 436/2023 SR Campos Gerais	Como responsável pelo Almoarifado da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Moises Antonio Soares, RG. 3.***.410-8, devido sua aposentadoria.	25/03/2024

Curitiba, 26 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

29796/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 013/2024 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e o município de Umuarama.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, 3717, CEP 87501-130, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Celso Luiz Pozzobom, inscrito no CPF/ME sob o nº 209.204.159-20, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE

COOPERAÇÃO, nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024 e pela Resolução nº 56/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná, o qual tem por objeto o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todos os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito do Município de Umuarama

29755/2024

Resolução nº 057/2024

Súmula: Designa servidor no nível de execução programática da SEI.